



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 007/2022**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS** comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAR EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, nas condições deste edital e seus anexos, regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. nº 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988

Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2022, a qualquer momento, a partir do dia 31 de Agosto de 2022, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente sob vigência do presente credenciamento no endereço: Avenida Manoel Silveira de Azevedo, nº 2.987, Centro, Cep 95290-000, Bom Jesus/RS. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de clínicas especializadas na área da saúde para prestar exames de diagnóstico por imagem, tudo em conformidade com as especificações e valores estabelecidos neste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93.

**1.2** - A remuneração pelos serviços executados é a constante do **ANEXO III**.

**1.3** – As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

**1.4** – Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.

**1.5** - Valores acima dos estipulados como referência não serão aceitos.

**Observação 01:** caso haja mais de um licitante credenciado, a escolha ficará por conta do paciente (município) ao qual se disponibilizará relação dos credenciados, tendo livre escolha para optar pelo credenciado de sua preferência.

**Observação 02:** a credenciada deverá situar-se a uma distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do município.

## **2. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**2.1** – O credenciamento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de emissão do Termo de Credenciamento, ficando assegurado aos profissionais o direito ao afastamento, mediante notificação escrita a ser encaminhada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

**2.2** – O credenciamento poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que os valores constantes no credenciamento somente serão reajustados a critério da Administração municipal e caso sejam reajustados não poderá ser superior a variação do IPCA-E.

**2.3** - A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente de acordo com os termos do inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência, fazendo-se necessária sua reabertura e republicação de forma anual.

### **3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, **poderá participar deste chamamento público qualquer pessoa jurídica prestadora de serviços na área da saúde condizentes com o objeto deste chamamento público e ainda que atenda as todas as exigências contidas neste Edital.**

### **4– DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO ENVELOPE**

**4.1** – Durante o período indicado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá entregar junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Bom Jesus, respeitando o horário de atendimento externo, **envelope de credenciamento contendo toda a documentação, devendo estar fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, para o qual se sugere os seguintes dizeres:**

**ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO E TERMO DE  
CREDENCIAMENTO (PROPOSTA DE PREÇOS)  
CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº007 /2022  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE  
ENDEREÇO  
CNPJ  
E-MAIL E TELEFONE PARA CONTATO**

**4.2**– Em hipótese alguma serão considerados os documentos apresentados fora dos termos expostos acima ou fora do horário e período apazado, mesmo se remetidos ou expedidos antes da data de abertura deste certame, bem como os que contrariam os demais requisitos deste Edital, não cabendo às empresas qualquer direito à reclamação.

### **5- DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO E TERMO DE CREDENCIAMENTO (PROPOSTA DE PREÇOS)”**

**5.1**- O envelope – **“DOCUMENTAÇÃO E TERMO DE CREDENCIAMENTO (PROPOSTA DE PREÇOS)”** – deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em original, ou por fotocópia autenticada por cartório ou por funcionário do Município ou, ainda, publicação em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis (**não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas**):

a) **CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** contendo as seguintes informações (**Modelo – Anexo I**):

a.1) Identificação da Empresa (Razão Social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e e-mail para contato) e do processo licitatório;

a.2) Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;

a.3) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

b) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações e/ou cooperativas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprove o objeto social compatível com o objeto desta licitação;

c) **REGULARIDADE FISCAL**, documentos que comprovem a regularidade fiscal, quais sejam:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;

c.2) Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.3) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união), Estadual e Municipal;

c.4) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c.5) Certidão Negativa de Débito expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

c.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

d) **PROVA DE INSCRIÇÃO, REGISTRO ou CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL** expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade, do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identidade Profissional ou outro meio que comprove a vinculação do profissional com o licitante;

e) **ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO**;

f) **ALVARÁ SANITÁRIO** emitido por seu município sede;

g) **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, mesmo que atualmente o estabelecimento não preste serviços ao SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**h) TERMO DE CREDENCIAMENTO (PROPOSTA DE PREÇOS): A proposta compreende na apresentação com base nas informações constantes na tabela do Anexo III deste edital devidamente preenchida, contendo a identificação do laboratório, redigida em português, sem emendas ou rasuras, em linguagem clara e concisa, assinada pelo responsável técnico da empresa.**

## **6- DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente.

6.2 – Recebido o envelope contendo a documentação do credenciado a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação com vistas ao julgamento num prazo de até 10 (dez) dias contados da data final para credenciamento.

6.3 - O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

6.4 - Será considerada inabilitada a empresa que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item “5” ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após o horário e data aprazada indicado no preâmbulo deste Edital;

b) Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

**6.5** - Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao **CREDENCIAMENTO** das propostas apresentadas de acordo com a tabela e divulgará a relação das empresas habilitadas.

**6.6** - Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que homologará o objeto à(s) empresas(s) que atenderem as condições estabelecidas.

## **7- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**7.1-** A impugnação deste credenciamento e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Setor de Protocolo deste Município.

**7.2-** Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**7.3-** Interposto o recurso em qualquer fase da licitação dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.4** - O recurso deverá ser dirigido à Prefeita Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**7.5 -** O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo.

**7.6-** Os recursos deverão ser digitados devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

**7.7-** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

**7.8 –** Será franqueada aos interessados, desde a data da publicação deste Edital, vistas do processo de credenciamento no Setor de Licitações do Município, observado o horário de atendimento externo.

**7.9 –** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

**7.10-** Será franqueada aos interessados, desde a data da publicação deste edital, vistas do processo de credenciamento no setor de licitações do Município, observado o horário de atendimento externo.

## **8. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1–** Findo o processo licitatório, fica desde já convocada a empresa para assinar o instrumento contratual observados os prazos abaixo, sob pena de decair do direito à contratação:

a) 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do resultado final de julgamento dos documentos de habilitação, salvo se interposto recurso administrativo;

b) 10 (dez) dias corridos contados da publicação do resultado de julgamento do(s) recurso(s) interposto(s) quanto ao julgamento.

c) Os limites respeitarão o teto financeiro de até **R\$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais) mensais, OU 10 exames mensais (para 02 membros);**

**c.1) R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), OU 10 exames mensais (para 04 membros);**

c2.) A escolha do prestador será de do paciente.

**8.2-** Caso o vencedor não atenda os prazo previsto no item 8.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento.

## **9– DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

**9.1–** Além das obrigações regulamentares e das demais relacionadas neste Edital (e seus anexos) obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

a) Prestar/executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, podendo-lhe ser exigida a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

comprovação, a qualquer tempo.

c) Indicação do responsável técnico da empresa, acompanhada de cópia de sua carterira de identificação Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua especialidade;

d) Comprovante de residência do técnico responsável pela empresa;

e) Certificado de filiação em Instituição que ateste o controle de qualidade.

f) Encaminhar todos os dados relativos à consulta realizada para a Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 03 (três) dias em casos de urgência e no prazo máximo de 10 (dez) dias para os demais casos.

## **10 - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA E DO CREDENCIANTE:**

10.1. No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

10.1.2. A CREDENCIADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações, e em consonância com a proposta de preços.

10.1.3. A CREDENCIADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.4. A CREDENCIADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CREDENCIANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

10.1.5 A CREDENCIADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

10.1.6 A CREDENCIADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

10.1.7. A CREDENCIADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

10.1.8. O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

10.1.9. A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

10.1.10. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.1.11. A CREDENCIADA fica obrigada responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e remoção dos entulhos diários da obra.

10.1.12. O CREDENCIANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.

10.1.13. O CREDENCIANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

10.1.14. O CREDENCIANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

10.1.15. O CREDENCIANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

10.1.16. O CREDENCIANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

10.1.17. O CREDENCIANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

## **11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1-** Os recursos necessários ao cumprimento desta despesa correrão por conta das dotações a seguir:

**Órgão 10 – Secretaria Municipal da Saúde**

**Unidade 01 – Gabinete da Secretaria da Saúde**

**Projeto/Atividade – 2.055 Gestão FMS Atenção Básica**

**304 - 3.3.90.39.00.00.00 0040 – Outros serv de terceiros PJ**

## **12— DO PAGAMENTO**

**12.1—** O pagamento pela efetiva prestação do serviço objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atestado do responsável pelo recebimento das mesmas.

**12.2-** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas;

**12.3-** Para execução do pagamento, a empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e a respectiva Agência;

**12.4-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município;

**12.5-** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora;

**12.6-** O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento caso verifique a existência de uma ou mais das hipóteses abaixo descritas e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa vencedora atenda à cláusula infringida;
- c) A empresa vencedora retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;
- d) Débito da empresa para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- e) Qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**12.7-** Para o efetivo pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de prestação de contas, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações de cada paciente beneficiado:

- a) Nome completo;
- b) Nº do Cartão SUS do paciente, se houver;
- c) Nº do RG ou CPF;
- d) Assinatura do paciente beneficiado;
- e) Tipo de exame realizado;
- f) Data de realização do atendimento;
- g) Documento de encaminhamento do paciente à empresa, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde ou UBS com a autorização desta para a prestação do serviço.

### **13- DA VIGÊNCIA**

**13.1-** O prazo de vigência deste contrato para execução dos serviços enunciados neste Edital será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93).

### **14- DO REAJUSTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**14.1-** Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes da tabela de serviços serão reajustados conforme atualização dos índices do IPCA-E.

## **15- DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1-** Todos os serviços realizados bem como o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, por intermédio da SMS - Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a entrega do objeto, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

## **16- DISPOSIÇÕES REFERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1-** O Credenciado deverá realizar os serviços em estabelecimento próprio, com pessoal e material sob sua total responsabilidade.

**16.2-** O Credenciado somente atenderá pacientes mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

**16.3-** O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria sob pena de rescisão contratual.

**16.4-** Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

**16.5 -** O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Nº 8.666/93.

**16.6 -** No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

**16.7 -** O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município.

**16.8 -** O Credenciado é responsável pelo preenchimento de documentos referentes ao paciente em atendimento bem como pelo re-agendamento e comunicação aos pacientes de eventuais horários cancelados.

**16.9 -** Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

**16.10** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

**16.11 -** O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados tampouco realizar os trabalhos em dependências ou setores do município.

**16.12-** A autorização de quaisquer procedimentos junto aos credenciados é prerrogativa exclusiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária.

## **17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1-** Ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação, assim como outros exigidos pelo Edital, no prazo estipulado, será aplicada a pena de ADVERTÊNCIA.

**17.2-** Além das penalidades acima, também será punido o licitante nas seguintes sanções:

a) Advertência: quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa: no percentual de 10% sobre o valor da sua proposta ou lance se não mantiver a mesma;

c) Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;

e) Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “d”, quando ocorrido uma ou mais das seguintes situações:

f.1) Apresentar documentação falsa para o certame;

f.2) Quando frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

f.3) Quando devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

f.4) Quando afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

f.5) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

**I-** elevando arbitrariamente os preços;

**II-** vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

**III-** entregando uma mercadoria por outra, ou executando serviço diverso do que contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**IV-** alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria/serviço fornecida/executado;

**V-** tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

f.6) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**17.3-** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

**17.4-** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**17.5-** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93.

**17.6-** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**17.7-** A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

**17.8-** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**17.9-** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município (jornal de circulação regional).

**17.10-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CRF.

**17.11-** No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## **18- DOS ANEXOS**

**18.1-** Fazem parte deste Chamamento Público para Credenciamento os seguintes anexos:

**ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL (facultativa)**

**ANEXO III – DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**ANEXO IV – TERMO DE PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

## **19- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1-** Aplicam-se a este ato os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

alterações posteriores.

**19.2-** O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO submete-o a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**19.3-** O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

**19.4-** Os casos omissos deverão ser avaliados por uma Comissão Especial de Credenciamento, composta de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será responsável por buscar referências na literatura médica e administrativa em saúde, seguido o que dispõe a lei 8,666/93, Código de Defesa do Consumidor e demais regulamentos e normas administrativas que façam parte deste edital.

**19.5-** Cada credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93.

**19.6-** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei nº 8.666/93.

**19.7-** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**19.9-** Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações do Município, ou no sítio eletrônico [www.bomjesus.rs.gov.br](http://www.bomjesus.rs.gov.br)

**19.10-** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Bom Jesus, RS, pelo telefone (54) 3237-1585, ou pelo e-mail: [licita@bomjesus.rs.gov.br](mailto:licita@bomjesus.rs.gov.br)

Bom Jesus, 18 de Agosto de 2022.

**LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA**  
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO I**  
**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Ao

Município de Bom Jesus RS

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 007/2022

\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, situada (Empresa) na neste ato representada por (qualificação e endereço do representante), abaixo assinado, declara: que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados; sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições; que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

Atenciosamente, Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa), CNPJ N.\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo) participante do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2022, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal Nº 8.666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** quanto ao julgamento do Envelope Documentação e termo de credenciamento (**PROPOSTA DE PREÇOS**), renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

Bom Jesus, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do Declarante = Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)

\_\_\_\_\_  
(N. do RG do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO III**  
**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Especificação:** a contratação de clínicas especializadas na área da saúde para prestar exames de diagnóstico por imagem a fim de atender os municípios de Bom Jesus/RS

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
1	Eletroneuromiografia – 02 membros	R\$ 449,00
2	Eletroneuromiografia – 04 membros	R\$ 499,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO IV**  
**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, a empresa\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, situado na: \_\_\_\_\_ (endereço), nº:\_\_\_\_,complemento:\_\_\_\_, nesta cidade, vem propor credenciamento para realização de exames laboratoriais, conforme descrito no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2022, compreendendo os exames do **Anexo III**.  
Bom Jesus, \_\_de \_\_de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa.

(CARIMBO E/OU IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2022**

**PARTES**

**CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, Interno, inscrito no CNPJ/MF 87.851.200/0001-36, com sede administrativa na Av. Manoel Silveira de Azevedo, nesta cidade, CEP 95.290-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhora **LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA**, doravante denominado **CREDENCIANTE. CREDENCIADO:** ....., com sede na ....., N. ... Bairro ....., na cidade de ....., CEP UF, inscrita no CNPJ/MF N. ...., neste ato representada pelo seu ....., senhor ....., portador do CPF nº ....., doravante denominado **CREDENCIADO** pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados na Chamamento Público para Credenciamento Nº 007/2022, homologado em .... de ..... de 2022, mediante o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de clínicas especializadas na área da saúde para prestar exames de diagnóstico por imagem, tudo em conformidade com as especificações e valores estabelecidos neste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, conforme as especificações e valores estabelecidos a seguir:

Item	Descrição	Valor
1	Eletroneuromiografia – 02 membros	R\$ 449,00
2	Eletroneuromiografia – 04 membros	R\$ 499,00

**1.2-** As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

**1.3-** Os serviços contratados deverão manter obrigatoriamente nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da SMS – Secretaria Municipal de Saúde

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1 -** Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2022, a Proposta de Credenciamento datada em ..... de ..... de ....., e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** - Conforme proposta do CREDENCIADO, o valor remunerado será o constante da tabela do item 1.1 deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento da presente despesa correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir.

**Órgão 10 – Secretaria Municipal da Saúde**  
**Unidade 01 – Gabinete da Secretaria da Saúde**  
**Projeto/Atividade – 2.055 Gestão FMS Atenção Básica**  
**304 - 3.3.90.39.00.00.00 0040 – Outros serv de terceiros PJ**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento pela efetiva prestação do serviço objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, à empresa vencedora, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento das mesmas.

**5.2** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresavencedora diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora,todas as condições pactuadas.

**5.3** - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**5.4** - Para execução do pagamento, a empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente, e a respectiva Agência.

**5.5** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

**5.6** – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora.

**5.7** - **O MUNICÍPIO** poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

acréscimo conforme enunciado:

- a) A empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa vencedora atenda à cláusula infringida.
- c) A empresa vencedora retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da empresa vencedora para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**5.8-** Para o efetivo pagamento, o credenciado, pessoa jurídica ou física, deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de prestação de contas, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações de cada paciente beneficiado:

- a) nome completo;
- b) número do cartão SUS do paciente, se houver;
- c) número do RG ou CPF do paciente;
- d) assinatura do paciente beneficiado;
- e) tipo de exame realizado;
- f) data da realização do atendimento;
- g) documento de encaminhamento do paciente ao profissional ou empresa, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde com a autorização desta para a prestação do serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

**6.1** – Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes da tabela de serviços será reajustada pelo índice IPCA-E.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - O prazo de vigência deste contrato para execução dos serviços enunciados neste Edital será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do (a) **CRENCIADO(A)**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93).

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

**9.1-** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais relacionadas neste instrumento e nos documentos que o integram, obriga-se, ainda, a **CRENCIADA** a:

**9.2-** A Credenciada deverá realizar os serviços no local indicado no preâmbulo deste termo contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 9.3-** A Credenciada somente atenderá aos pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.
- 9.4-** A Credenciada deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- 9.5-** Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- 9.6-** A Credenciada responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.7-** No atendimento aos pacientes, a Credenciada deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados, quando necessária sua utilização.
- 9.8-** A Credenciada será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município.
- 9.9 -** A Credenciada é responsável pelo reagendamento e comunicação aos pacientes de eventuais horários cancelados e os funcionários da Credenciada serão diretamente subordinados a ele e os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.
- 9.10-** A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 9.11-** Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade da Credenciada.
- 9.12-** A Credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.
- 9.13-** A Credenciada compromete-se a informar a mudança de domicílio desde que atenda a legislação vigente aplicável, ficando a critério da Administração o deferimento da mudança.
- 9.14-** A Credenciada responderá, na forma contratual e legal, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução do serviço.
- 9.15-** A omissão da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, ainda que eventual, não eximirá a Credenciada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.16 -** A Credenciada não poderá utilizar nem permitir que se utilizem pacientes para experimentação.
- 9.17 -** A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade, respeito e urbanidade, de modo universal, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 9.18 -** A Credenciada assume totalmente perante o Município a responsabilidade pela prestação dos serviços contratados.
- 9.19 -** A Credenciada obriga-se a indenizar terceiros e ao Município em virtude de possíveis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

prejuízos ou danos advindos de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços na forma do artigo 70 da lei 8.666/93.

**9.20** – A Credenciada responderá pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços prestados bem como pela total observação das normas técnicas.

**9.21** – A Credenciada deverá justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões de ordem técnica quando da impossibilidade da realização de quaisquer atos previstos no edital.

**9.22** A Credenciada deverá notificar o Município a respeito de eventuais alterações em seu quadro social, modificação de membros, eventuais alterações no estatuto no prazo de 60(sessenta dias), com cópias autenticadas da documentação comprobatória.

**9.23** – A Credenciada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos no edital.

**9.24** – A Credenciada responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferida para o município.

**9.25** – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a Administração e a Credenciada.

**9.26** – A Credenciada deverá comunicar com a antecedência de 02 (duas) semanas a impossibilidade de atendimento, justificando seus motivos, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, justificados por meio de relatório.

**9.27** – A Credenciada deverá informar à Secretaria Municipal da Saúde o nome e a origem dos pacientes faltosos a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

**9.28** – O atendimento ao paciente agendado será condicionado à apresentação de “autorizações prévias” emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com os documentos pessoais e documentos de referência preenchidos pelo médico encaminhador.

**9.29** – A Credenciada é obrigada a refazer, reparar, corrigir ou substituir de imediato às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem, por sua culpa, vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades resultantes de má execução, má qualidade dos serviços ou dos meios empregados para a execução.

**9.30** – A Credenciada responsabiliza-se por quaisquer ações decorrentes ou pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face a utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução dos serviços contratados.

**9.31** – A Credenciada compromete-se a utilizar a tecnologia e técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços, conforme suas peculiaridades, dentro dos requisitos da legislação e normas da ANVISA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – A execução deste objeto será fiscalizada pelo Município, por intermédio da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

determinado neste Edital, controlando os prazos estabelecidos para execução do serviço e apresentação de fatura, notificando à Credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações da assumidas pela empresa contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência, quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos se o licitante for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive:

c) Multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

e) Quando fraudar, em prejuízo à Fazenda Pública, licitação instaurada para a aquisição de bens ou serviços dela decorrentes:

I- elevando os preços arbitrariamente;

II – vendendo, como verdadeira ou perfeita mercadoria falsificada ou deteriorada;

III – entregando uma mercadoria por outra, executando serviço diverso do contratado;

IV – alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria/produto/serviço fornecido/executado;

V- tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

e.1) sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedindo de contratar com a Administração;

11.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS**

12.1 O presente contrato reger-se-á pelos dispositivos contidos neste chamamento público e pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público e pelo Chamamento Público nº 007/2022, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sendo os casos omissos resolvidos à luz da referida lei, suas alterações, recorrendo à analogia, costumes e princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DE ELEIÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus/RS para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 04 vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Bom Jesus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Lucila Maggi Morais Cunha**  
Prefeita Municipal

**Credenciada**